CONTRATO N°: 130/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00045.018476/2022-46

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 48/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 19 (DEZENOVE VEÍCULOS) DESTINADOS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, GENTE SEGURADORA S.A.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Aeroporto, Teresina-PI, CEP nº 64.022-595, inscrita no CNPJ sob n° 05.522.917.0001/70, representada neste ato pelo seu presidente, **ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA**, de agora por diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **GENTE SEGURADORA S.A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, Inscrição Estadual nº 141.094.2.5, telefone: (51) 3023-8888, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450 Bairro Centro Histórico – Porto Alegre/RS, CEP nº 90020-060, representada por **MARCELO WAIS**, inscrito no CPF nº 632.005.380-15, daqui em diante denominada CONTRATADA, consoante as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total automotivo para 19 (dezenove) veículos destinados a atender a Fundação Municipal de Saúde - FMS.

GENTE SEGURADORA S.A.	**C.N.P.J.**	**90.180.605/0001-02**
RUA FLORIANO PEIXOTO, 450 BAIRRO CENTRO HISTÓRICO, PORTO ALEGRE/RS CEP: 90020-060	**Insc. Estadual**	**141.094.2.5**
REP.: MARCELO WAIS	**Fone:**	**(51) 3023-8888**
E-MAIL: licitacao@genteseguradora.com.br		

LOTE	CÓD. E-GOV	ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO	CHASSI	VALOR
		1.1	FIAT/MOBI	PIV2490	2017/2018	9BD341A5 XJY527826	R$ 816,16

01	41339	1.2	FIAT/MOBI	PIV2520	2017/2018	9BD341A5 XJY523101	R$ 816,16
		1.3	FIAT/MOBI	PIV2530	2017/2018	9BD341A5 XJY523153	R$ 816,16
		1.4	FIAT/MOBI	PIV2550	2017/2018	9BD341A5 XJY527855	R$ 816,16
		1.5	FIAT/MOBI	PIV2560	2017/2018	9BD341A5 XJY527816	R$ 816,16
		1.6	FIAT/MOBI	PIV2590	2017/2018	9BD341A5 XJY527332	R$ 816,16
		1.7	FIAT/FIORINO	PIT6246	2017/2018	9BD2651JH J9088948	R$ 839,26
		1.8	RENAULT/MASTER MAR P CAD	QRW8420	2017/2018	93YMAF4X EJJ203541	R$ 2.040,41
		1.9	RENAULT/kwid	PIZ4033	2019/2019	93YRBB00 5KJ960330	R$ 815,06
		1.10	RENAULT/kwid	PIZ4003	2019/2019	93YRBB00 6KJ960448	R$ 815,06
		1.11	RENAULT/kwid	QRN0703	2019/2019	93YRBB00 8KJ959852	R$ 815,06
		1.12	RENAULT/kwid	PIZ5193	2019/2019	93YRBB00 6KJ960143	R$ 815,06
		1.13	RENAULT/kwid	PIZ5203	2019/2019	93YRBB00 5KJ960327	R$ 815,06
		1.14	RENAULT/kwid	PIZ4023	2019/2019	93YRBB00 6KJ960224	R$ 815,06
		1.15	TORO FIAT FREEDOM	PIZ8109	2018/2019	988226165 KKC14447	R$ 1.450,85
		1.16	TORO FIAT FREEDOM	QRO5082	2019/2019	988226165 KKC53642	R$ 1.450,85

		1.17	TORO FIAT FREEDOM	QRN1154	2019/2019	988226165 KKC62905	R$ 1.450,85
		1.18	TORO FIAT FREEDOM	QRN1144	2019/2019	988226165 KKC58964	R$ 1.450,85
		1.19	TORO FIAT ENDURANTE ATD4	RSK1B56	2020/2021	9882261N5 MKD39400	R$ 1.457,45
VALOR TOTAL DO LOTE----------							**R$ 19.927,84**

1.2.1 - Cobertura do casco: 100% (Cem por cento) da Tabela FIPE.
1.2.2 - RCF - Danos Materiais: R$ 100.000,00.
1.2.3 - RCF - Danos corporais: R$ 100.000,00.
1.2.4 - RCF - Danos morais: R$ 50.000,00.
1.2.5 - APP Morte (por ocupante) R$ 10.000,00.
1.2.6 - APP Invalidez permanente (por ocupante) R$ 10.000,00.
1.2.7 - Condições:
1.2.7.1 - Apólice única (Frota).
1.3.2 - Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, sem limite de quilometragem.
1.2.7.2 - Cobertura em todo território nacional.
1.2.7.3 - Validade da apólice: 01 (hum) ano.
1.2.7.4 - Serviço de proteção completa de vidros (para-brisa, retrovisores, lanternas e faróis) para cada veículo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 080/2023, por Ata de Registro de Preços nº 48/ 2023 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R$19.927,84 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

4.1. Os recursos necessários para o atendimento deste contrato, são:
4.2. **Fontes: 659. Elemento de despesa: 33 90 39. Unidade: 13.**
4.3.O setor competente para emitirá a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a medida que forem feitas as solicitação das gerências competentes.
4.4.A Fundação Municipal de Saúde convocará empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, aceitar ou retirar a nota de empenho, sob pena de decair o direito ao fornecimento das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5.O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
4.6. É facultado à Administração, quando a convocada não retirar ou aceitar nota de empenho no prazo e condições estabelecidos, chamar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o(s) proponente(s) para que seja obtido preço melhor.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: REGIME DE EXECUÇÃO/PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL/PRORROGAÇÃO CONTRATUAL/PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. Regime de Execução: O regime de execução será indireta.
5.2. Prazo de Vigência Contratual: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses da data da sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento pelo CONTRATANTE, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme a natureza do objeto.
5.3. Prorrogação Contratual: na forma do artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/1993.
5.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preço: será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata no Diário Oficial do Município, computadas neste as eventuais prorrogações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 30 dias corridos, contados da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pelo contratado, preferencialmente, na instituição financeira Banco do Brasil S.A.
6.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à CONTRATANTE solicitação de pagamento, devidamente protocolada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:
6.2.1. Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número e valor da nota fiscal e dados bancários;
6.2.2. Cópia legível do empenho;
6.2.3. Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à CONTRATANTE, sanadas as irregularidades constatadas.
6.2.4. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.
6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
6.2.6. Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
6.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6.2.8. Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).
6.3. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico, sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br;
6.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, a Contratada será notificada para que providencie as medidas saneadoras.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

6.8. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

6.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6 / 100)/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O Seguro consiste na garantia de pagamento de indenização por: furto, roubo, colisão, incêndio, danos causados a terceiros (tanto corporais como materiais), com validade de 12 (doze) meses.

7.2. DA IDENIZAÇÃO

7.2.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela tabela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

7.3. DA APÓLICE

7.3.1. Deverá conter impreterivelmente, na apólice referenciada:

7.3.1.1. Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;

7.3.1.2. Indicação da tabela de referência;

7.3.1.3. Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado para cobertura - Casco de no mínimo, 100% (cem por cento);

7.3.1.4. Prêmios discriminados por cobertura;

7.3.1.5. Franquia aplicável;

7.3.1.6. Limites de indenização por cobertura, conforme valores abaixo:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF)

a.1. Valor para indenização de danos materiais: R$ 100.000,00

a.2. Valor para indenização de danos corporais: R$ 100.000,00

7.3.1.7. Bônus, quando houver;

7.3.2. A apólice deverá ser disponibilizada pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da nota de empenho.

7.3.3. O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos.

7.3.4. A seguradora deverá fornecer manual ou documento equivalente contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para os veículos objeto desta contratação.

7.4. DO AVISO DE SINISTRO

7.4.1. A seguradora deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, central de comunicação via telefone para aviso de sinistro;

7.4.2. Após registro de sinistro, a contratada terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

7.4.3. Havendo a necessidade de reboque, a contratada deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro.

7.5. DA FRANQUIA

7.5.1. A franquia considerada é a NORMAL, devendo ser observado o seguinte:

7.5.1.1. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

7.5.1.2. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices;

7.5.1.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não serão cumulativas com a franquia de que trata o subitem 23.5.1.

7.6. DOS SINISTROS

7.6.1. Dos Riscos Cobertos: SEGURO TOTAL. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

7.6.1.1. Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo vidros;

7.6.1.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;

7.6.1.3. Incêndios;

7.6.1.4. Quebra de para brisas, total ou parcial, faróis e/ou lanternagem, retrovisores;

7.6.1.5. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF - Danos Corporais e Materiais);

7.6.1.6. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas, com os seguintes serviços mínimos: a) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante.
7.6.2. Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo da contratante, não cabendo à contratada alegar quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DA DEMONSTRAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 Não se exigirá demonstração do serviço ofertado.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

10.1. A contratada deverá fornecer os serviços de seguro total para veículos de acordo com as especificações constantes no contrato, devendo entregar o objeto licitado mediante pedido na Diretoria de Administração e Finanças-DAF/FMS, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da data do recebimento do empenho.
10.1.1. A apólice do seguro total dos veículos deverá ser entregue na Gerência de Administração da Fundação Municipal de Saúde - FMS, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Serviço, na sede da Fundação Municipal de Saúde situado na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, bairro Aeroporto, Teresina-PI, CEP: 64.002-595, telefone (86) 3228-8700, e pelo endereço eletrônico *getransfms@gmail.com*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.2.1. A apólice do seguro total dos veículos será entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do envio pela Contratante à Contratada, da Nota de Empenho sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta e do presente contrato devidamente assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
12.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
12.1.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato, através de comissão/servidor especialmente designado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em

registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

12.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.1.7. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

12.1.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato;

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.2.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.2.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.2.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.2.7. Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

12.2.8. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO:

13.1. O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

13.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo Gerência de Transportes- FMS, sendo designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

13.3. O representante da ***contratante***, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

13.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
13.5. Não serão aceitos materiais que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
13.6. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente;
13.7. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:
a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início do fornecimento, imediatamente após o recebimento da Requisição de fornecimento;
b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização das entregas;
e) Dar à Fundação Municipal de Saúde imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
13.8. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO:

14.1. Os preços apresentados neste Instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo serem objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93.
14.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.
14.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:
I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;
II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato e legislação específica em vigor;
III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;
II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.
14.5. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

15.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993. (§1º do art.12 do Decreto nº 7.892/2013).
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1. O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato;
b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;
c) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
16.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
16.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA GARANTIA/CAUÇÃO:

17.1. Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A contratada poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado quando:
a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) Apresentar documentação falsa;
c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução da execução de seu objeto;
e) Não mantiver a proposta;
f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo;
h) Cometer fraude fiscal.
18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato a Prefeitura Municipal de Teresina poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da proposta;

c) Suspensão temporária de participação em licitações em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
18.3. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste contrato serão precedidos de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DAS PENALIDADES

19.1. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas em lei, garantida a ampla defesa;
19.1.1. Considera-se inadimplemento parcial, dentre outros, a entrega de objeto(s): a) fora do prazo contratual; b) em quantitativo menor do que o solicitado; c) fora da especificação; d) defeituoso; e) com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação; f) em embalagem inapropriada; g) não cumprimento da garantia.
19.1.2. Para as hipóteses previstas nas alíneas "a" a "g", o atraso na entrega/complementação/substituição do objeto sujeitará a contratada às multas previstas no subitens abaixo.
19.1.3.A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea b, do subitem 19.1.1, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho e glosa do valor correspondente à parcela não cumprida.
19.1.4. Para as hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g", sendo necessária a substituição e ultrapassado o prazo estabelecido pela Administração CONTRATANTE, será aplicada multa compensatória de até 8% sobre o valor da Nota de Empenho respectiva.
19.1.5. Considera-se inadimplemento total:
a) a não entrega do objeto deste contrato ou a não substituição do objeto defeituoso ou fora das especificações ou com vícios inerentes ao transporte, à armazenagem ou à fabricação;
b) o atraso injustificado, superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir do prazo de entrega estabelecido no contrato;
19.1.6. Para as hipóteses de inadimplemento total, caberá aplicação da multa prevista no subitem 19.1.3.
19.1.7. O inadimplemento contratual sujeita a contratada às seguintes penalidades:
a) Advertência, aplicada nos seguintes casos:
I – descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega, desde que não implique maiores transtornos para a Contratante, passível de aplicação de sanção mais grave;
II – outras ocorrências que possam acarretar transtornos na entrega, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
b) Multa moratória de 0,3% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, no descumprimento do prazo de entrega do objeto e descumprimento das demais obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia;
c) Multa moratória de 0,4% por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida do respectivo empenho no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades, limitada ao 60º dia de atraso;

d) Constitui hipótese de inexecução total o atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto, sujeito à rescisão da avença e multa compensatória de até 15% sobre o valor do contrato, quando não houver justificativa deferida pela Administração, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da penalidade descrita na alínea "e".
e) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Teresina e será descredenciado do Sistema Único de Registro Cadastral do Município de Teresina - SURT pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
19.1.8. A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou cobrada judicialmente.
19.1.9. Será apenada com rescisão contratual e multa de até 15% sobre o valor total do contrato a Contratada que não regularizar a documentação entregue juntamente com a nota fiscal, no prazo concedido pela Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:
(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
20.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.
20.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:
a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
c) fiscalizar lhes a execução;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

23.1. As alterações contratuais poderão ocorrer quando:
a) - unilateralmente pela Administração:
a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
b) por acordo das partes:
b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.
f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.
26.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina-PI, 29 de dezembro de 2023.

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049 Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:61642010049

ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

MARCELO WAIS
GENTE SEGURADORA S.A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Luis Mario de Carvalho Gonçalves Nunes Filho CPF: _____
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

_____ CPF: _____

FMS
Fundação Municipal de Saúde

Prefeitura de Teresina
Uma gestão integrada com o povo.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.018476/2022-46; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, SOB Nº DE CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL 19.927,84 (DEZENOVE MIL, NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 48/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 80/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA; E, PELA CONTRATADA: MARCELO WAIS.

ID: 000450367100272024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2023. PROC. Nº 00045.057746/2023-60. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: C L BESERRA & CIA LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.239.237/0001-79. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 27/2023, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA 24/02/2024, TENDO COMO TERMO FINAL O DIA 24/02/2025. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: CARMELIO LUSTOSA BESERRA.

ID: 000450367100282024

CONTRATO Nº 130/2023 REF. PROCESSO Nº 00045.018476/2022-46. CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A, SOB Nº DE CNPJ: 90.180.605/0001-02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL AUTOMOTIVO PARA 19 (DEZENOVE) VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. VALOR TOTAL 19.927,84 (DEZENOVE MIL NOVECENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, ARP Nº 48/2023, PREGÃO ELETRONICO Nº 80/2023. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINAM PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA; E, PELA CONTRATADA: MARCELO WAIS.

ID: 000450367100292024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2023; REF. PROC.: Nº 00045.008371/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: COSTA & SOUZA COMERCIO HOSPITALAR LTDA., CNPJ: Nº 46.093.723/0001-83; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CARDIOVERSOR, PORTÁTIL, TIPO BIFÁSICO), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS; VALOR TOTAL R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais); DATA DE ASSINATURA 29/12/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: FRANCISCO ADRIANO COSTA SOUZA.

ID: 000450367100302024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2023; REF. PROC.: Nº 00045.008371/2023-17; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CONTRATADA: IDEALINE COMERCIAL LTDA., CNPJ: Nº 06.331.320/0001-00; OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARRO DE EMERGÊNCIA, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA – HUT/FMS; VALOR TOTAL R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); DATA DE ASSINATURA 29/12/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E PELA CONTRATADA: MÔNICA PANSOLIN.

ID: 000450367100312024

ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.068428/2023-27. CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, INSCRITA NO CNPJ Nº 05.522.917/0001-70, E A EMPRESAHORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.765.178/0001-96. OBJETO: ONDE SE LÊ: EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.068438/2023-48; LEIA-SE: EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, REF. PROCESSO Nº 00045.068428/2023-27. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINA, PELA FMS, ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA.

ID: 000450367100322024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.013544/2023-26. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: CENTRAL DE LAUDOS E SERVIÇOS LTDA-ME; CNPJ Nº 11.897.718/0001-49; OBJETO: LIQUIDAÇÃO DA DESPESA NO VALOR DE E R$45.800,00 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS), DECORRENTE DE EXECUÇÃO FORA DA COBERTURA CONTRATUAL, DO CONTRATO Nº 045/2018, QUE TINHA COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, EM VIRTUDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE- HOSPITAL E MATERNIDADE DO SATÉLITE, DURANTE OS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2023, MEDIANTE AS FATURAS N. 12216 E N. 12217, CONFORME ATESTADO NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 00045.013544/2023-26. DATA DE ASSINATURA: 29/12/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: ARI RICARDO DA ROCHA GOMES FERREIRA E CREDORA: JUNNO PINHEIRO CAMPOS DE SOUSA.

ID: 000450367100332024

RESOLUÇÃO Nº 166/2024. Dispõe sobre a composição de representantes dos conselheiros para a composição da Comissão de Projetos e Finanças do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-PI para biênio 2023/2025. O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA–PI, em sua 306ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Federais 8.142, de 28/12/1990 e 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453 de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde Lei Municipal 4.027 de 05/08/2010; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e, CONSIDERANDO a Lei 4.027 de 05 de agosto de 2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Teresina-CMS; CONSIDERANDO a 306ª Reunião Ordinária realizada no dia 31/10/2023, para a composição dos representantes da comissão existente no CMS, RESOLVE: Art. 1º Nomear os conselheiros a seguir relacionados à Comissão de Avaliação Pré-Hospitalar e Hospitalar que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Teresina, na condição de membros integrantes da comissão para melhor operacionalizar as atribuições das atividades inerentes ao Controle Social. § 1º - A Comissão terá um coordenador (a), um relator (a), escolhidos pelos seus membros. § 2º - Os membros que faltarem a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas no período de 1 ano, deverão ser substituídos por outro conselheiro (a) escolhidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde. § 3º - O prazo do mandato da Comissão coincidirá com o mandato da Mesa Diretora do Conselho.